



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 PAD nº 14148/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ABB ELETRIFICAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 33.449.988/0001-20**, com sede na cidade de Sorocaba - SP, Rod Senador Jose Ermirio de Moraes, s/n – Km 11 – Prédio 3, Bairro Iporanga, CEP 18.087-125, telefone (41) 98488-7894, e-mail kayro.tanaka@br.abb.com, para aquisição de bobinas, visando atender às necessidades da Usina Fotovoltaica de propriedade deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, c/c o Art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

O valor total da contratação é de **R\$ 35.771,78** (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), com o pagamento único, após o recebimento definitivo do objeto, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com frete, entrega ou retirada de produtos e demais impostos inerentes à contratação.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 327259 – Bobina. Unidade de Medida: Unidade.

1. OBJETO

Aquisição de bobinas, nos termos da tabela abaixo, visando atender às necessidades da Usina Fotovoltaica de propriedade deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Bobina de comando solenoide “Y1” – fabricante ABB – 24 VDC código / modelo NHSN711000P0006	unidade	01
2	Bobinas de trip solenoide “Y4” – fabricante ABB – 24 VDC código / modelo NHSN711000P0001	unidade	02

2. HABILITAÇÃO

2.1. Será verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php?validar=form) em nome do sócio majoritário da empresa.

2.2. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. CONSULTA AO CADIN

3.1. Será realizada consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0034.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.30.26.

4.2. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando o fornecedor para que manifeste o aceite respectivo.

4.2.1. O fornecedor deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do comunicado feito pelo TRE/PR.

4.2.2. Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item acima, injustificadamente, o fornecedor estará sujeito às penalidades cabíveis.

5. PAGAMENTO

5.1. Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado, previamente à entrega, por e-mail (nes@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”. O documento físico deverá acompanhar a entrega do produto, junto com a cópia da Nota de Empenho.

5.1.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado, e constante nos documentos entregues.

5.1.2. Outras especificações necessárias aos documentos fiscais, os quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

5.1.2.1. CNPJ da Contratada;

5.1.2.2. CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;

5.1.2.3. Data de emissão da Nota Fiscal;

5.1.2.4. Descritivo dos valores unitário e total;

5.1.2.5. Dados bancários para créditos, Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada;

5.1.2.6. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

5.2. Das condições do pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

5.2.1.1. O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 5 (cinco) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pelo contratado somente após cumpridas todas as exigências constantes neste termo e anexo.

5.2.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de 5 (cinco) dias úteis após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

5.2.1.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

5.2.1.4. O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e neste termo, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

5.2.1.5. Da correção monetária: na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

I = $(6/100)/365$.

5.2.1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.2.3. O TRE-PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste termo e/ou anexo.

5.3. Da regularidade fiscal:

5.3.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento.

5.3.1.1. A Contratada, inadimplente quanto à regularidade fiscal, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização

5.3.1.1.1. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste termo e/ou anexo.

5.3.1.2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

5.3.1.3. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

5.4. Da substituição tributária:

5.4.1. O pagamento a ser efetuado em favor da Contratada estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

5.5. Do reajuste:

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Conforme o disposto no inciso I do item 6.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

6.3.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;

3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar nota fiscal com falta de documento ou em desacordo.

6.3.2.A A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	<p>a) Multa moratória pelo atraso na entrega dos itens, limitado a 20 (vinte) dias corridos.</p> <p>a.1) excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega dos itens da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista.</p> <p>a.2) se, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o gestor considerar que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, será aplicada multa compensatória sobre o valor total do item (alínea "e"), caracterizado pela não entrega do objeto contratado.</p>	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor dos itens empenhados e inadimplidos.
GRAVE	<p>b) Fornecimento dos materiais em desacordo com o solicitado;</p> <p>c) Recusa em substituir os materiais que não atenderem às características exigidas ou apresentarem quaisquer defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos da notificação do contratante.</p>	15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens empenhados e inadimplidos.
	<p>d) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.</p>	10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado.
GRAVÍSSIMA	e) Multa compensatória, pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

6.3.2.1. Acaso aplicadas cumulativamente, o total das multas não excederá 20% do valor da contratação.

6.3.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

- b)** inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- c)** inexecução total da contratação. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

6.3.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação**. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f)** inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- g)** inexecução total da contratação. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- h)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

6.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

6.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

6.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Dos anexos:** integra-se a este termo, independentemente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência).

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de bobinas** nos termos informados abaixo, visando atender às necessidades da **Usina Fotovoltaica de propriedade deste Tribunal Regional Eleitoral**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo:

ID	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	Unid. de medida	Quant.
A	Bobina de comando solenoide "Y1" – fabricante ABB – 24 VDC código / modelo NHSN711000P0006	unidade	01
B	Bobinas de trip solenoide "Y4" – fabricante ABB – 24 VDC código / modelo NHSN711000P0001	unidade	02

1.1.1. Código SIASG: 327259.

- 1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4.** **Do local e horário de entrega:** a entrega deverá ser realizada na Rua João Parolin, 224 - Prado Velho - Curitiba - PR, - CEP 80.220-902, no horário das 13h às 19h, mediante prévio agendamento junto ao Núcleo de Gestão da Usina Fotovoltaica, nos telefones (41) 3330 8682 ou (41) 9 8773 0400.
- 1.5.** **Natureza do Objeto:** aquisição de bens.
- 1.6.** **Prazo de entrega do objeto:** a entrega deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do aceite da nota de empenho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1.** A presente contratação tem como razão a necessidade de viabilizar o reparo da Usina Fotovoltaica de propriedade do CONTRATANTE.
- 2.2.** Conforme relatado em Informação Preliminar do então Núcleo de Gestão da Usina Fotovoltaica do TRE-PR, foi constatada, em 23/04/2023, falha de funcionamento no Sistema de Proteção da Usina Fotovoltaica.
- 2.3.** Por essa razão, e considerando a iminência de eventuais intercorrências na rede de conexão com a Concessionária de Energia (COPEL), que poderiam causar a paralisação da usina ou

dano aos seus componentes, esta instituição contratou a empresa GAESAN - Engenharia e Consultoria Técnica Ltda para prestar consultoria técnica, por meio do Contrato nº 12/2024.

2.4. O relatório da referida consultoria pontua ações a serem tomadas pela contratante, que envolvem a manutenção corretiva da usina e a substituição de bobinas.

2.5. A presente contratação é responsável **somente pela aquisição de bobinas de abertura**, cuja especificação consta no item 1.1. A manutenção corretiva da usina será realizada em outra contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. Das obrigações da contratada:

3.1.1. Efetuar a entrega das bobinas novas e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e dados bancários da contratada.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário, a responsabilidade da contratada será restrita aos danos diretos que causar, até o limite do valor total do pedido de compra, ficando expressamente afastada sua responsabilização por danos indiretos de qualquer natureza.

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da notificação da contratada, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.

3.1.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos bens adquiridos, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.

3.1.5. Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.

3.1.6. Os produtos deverão ser novos e estarem de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.1.7. Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o TRE-PR.

3.1.8. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação.

3.1.9. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

3.2. Das obrigações do contratante:

- 3.2.1.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TRE/Fórum para a entrega do objeto.
- 3.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 3.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 3.2.4.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.2.5.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.2.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
- 3.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor especialmente designado.
- 3.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- 3.2.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Indicação de marca:** As bobinas deverão ser da marca ABB, compatíveis com o modelo de cabine Safeplus instalada na Usina Fotovoltaica de Paranavaí.
- 4.2.** A cabine Safe Plus da ABB é uma solução inovadora para distribuição de energia, projetada para oferecer segurança e eficiência em ambientes elétricos. Algumas características principais incluem:
 - 4.2.1.** Design Compacto: A cabine é projetada para ocupar menos espaço, facilitando a instalação em áreas restritas.
 - 4.2.2.** Segurança: Conta com proteção robusta contra sobrecargas e curtos-circuitos, além de isolamento adequado para garantir a segurança dos operadores.
 - 4.2.3.** Facilidade de Manutenção: Acesso simplificado para inspeções e manutenções, minimizando o tempo de inatividade.
 - 4.2.4.** Integração de Tecnologia: Pode ser equipada com sistemas de monitoramento remoto e soluções de automação, permitindo maior controle sobre a distribuição de energia.
 - 4.2.5.** Flexibilidade: Adaptável a diversas aplicações e configurável conforme as necessidades específicas de cada cliente.
 - 4.2.6.** Eficiência Energética: Projetada para reduzir perdas de energia, contribuindo para uma operação mais sustentável.

4.3. A cabine Safe Plus da ABB é composta por várias partes integradas que garantem sua funcionalidade e segurança. Aqui estão os principais componentes:

- 4.3.1.** Estrutura: Construída com materiais resistentes, a estrutura oferece proteção contra intempéries e impactos, garantindo durabilidade.
- 4.3.2.** Compartimento de Baixa Tensão: Abriga os dispositivos de proteção e controle, como disjuntores, fusíveis e **bobinas**, essenciais para a distribuição de energia.
- 4.3.3.** Sistema de Isolamento: Proporciona segurança adicional, evitando contatos acidentais e garantindo a proteção dos operadores.
- 4.3.4.** Portas de Acesso: Equipadas com fechaduras e mecanismos de segurança, permitem o acesso controlado para manutenção e inspeção.
- 4.3.5.** Painel de Controle: Interface para monitoramento e controle, que pode incluir medidores e indicadores de desempenho.
- 4.3.6.** Sistemas de Ventilação: Mantém a temperatura interna adequada, evitando superaquecimento dos componentes.
- 4.3.7.** Sistema de Conexão: Facilita a conexão com outras partes da rede elétrica, garantindo uma integração eficiente.
- 4.3.8.** Componentes de Monitoramento: Sensores e dispositivos que permitem o monitoramento em tempo real da operação da cabine.

4.4. Esses componentes trabalham juntos para garantir que a cabine Safe Plus opere de maneira eficiente, segura e confiável.

4.5. A indicação da marca se faz necessária por diversas razões, dentre elas:

- 4.5.1.** A cabine de proteção já existente é fornecida pela marca ABB. Todos os componentes internos são certificados para garantir o funcionamento conforme o projeto elétrico específico da cabine. As bobinas necessárias são um componente fabricado de forma personalizada pela ABB, essencial para o correto funcionamento deste equipamento.
- 4.5.2.** Os componentes originais certificados pela ABB não apenas garantem o funcionamento adequado e seguro da cabine, mas também asseguram a conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas, promovendo a eficiência e confiabilidade do sistema elétrico.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

5.1. Condições de entrega: Caso não seja possível a entrega na data assinalada no presente Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Do recebimento provisório: os bens serão recebidos de forma sumária, pelo Núcleo de Energia e Saneamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Do recebimento definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.4. Dos bens rejeitados: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.4.1.** Os materiais que forem rejeitados deverão ser retirados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da comunicação pelo Contratante.
- 5.4.2.** A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.3.** O material referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

5.5. Garantia do produto: A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses. O termo inicial de vigência se dará a partir do recebimento definitivo do objeto.

- 5.5.1.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. Caso o prazo fornecido pelo fabricante seja superior, este prevalecerá em relação ao prazo disposto no subitem 5.5.
- 5.5.2.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.5.3.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da notificação feita via e-mail.
 - 5.5.3.1.** Após a notificação sobre defeito apresentado na peça, a contratada deverá retirar o material na Usina Fotovoltaica do contratante em Paranavaí, em dias úteis, no horário das 13h às 18h.
 - 5.5.3.2.** A peça que apresentar defeito deverá ser substituída por outra nova, não podendo ser consertada/reparada.
- 5.5.4.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.5.5.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para esta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.6. **Forma de pagamento:** o pagamento será processado em parcela única, após o recebimento definitivo da quantidade total do objeto nas corretas especificações constantes deste Termo de Referência.

5.7. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail nes@tre-pr.jus.br.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.7. O fiscal/gestor da contratação comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.8. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

7.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos correlatos, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com o Núcleo de Energia e Saneamento, por meio do telefone (41) 3330 8682 ou pelo e-mail nes@tre-pr.jus.br.